CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR
2070
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 598/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR EVERALDO AUGUSTO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de projetos de proteções coletivas necessárias à prevenção de riscos de acidentes de trabalho, para a concessão de alvará de construção, em obras no âmbito do Município de Salvador/ BA e dá outras providências."

PARECER

Por contrariar a Constituição Federal, que nega competência ao Poder Legislativo Municipal legislar sobre *"Direito de trabalho"*, Artigo 22 - I, somadas aos Artigos 21 que da competência a União para "Organizar, manter e executar a inspeção do trabalho". O Artigo 155, I da mesma CF diz: ***"Incumbe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho: estabelecer, nos limites de sua competência,normas sobre aplicação dos preceitos deste capítulo especialmente os referidos no Artigo 200."*** Artigo 200***: "Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este capitulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre:***

I - Medidas de prevenção de acidentes e os equipamentos de proteção individual em obras de construção, demolição ou reparos".

Diante do exposto e, considerando que tramita na CASA PLE abordando matéria idêntica e do mesmo Autor, com Parecer Contrário da CCJ, opinamos PELA REJEIÇÃO do PLE 598/2013.

Sala das Comissões, em 03 de Setembro de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Receb. em 10.09.13